DECRETO Nº 4927 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

CONCEDE DESCONTO, AUTORIZA PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município e conforme disposto nos arts. 192 e 193 da Lei Complementar nº 74 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º O sujeito passivo que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2014, EM PARCELA ÚNICA, fará jus ao desconto de 7% (sete por cento).

§ 1º Para os contribuintes cujo valor do imposto seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o vencimento será em 20/05/2014.

§ 2º Para os demais contribuintes, o vencimento será em 10/06/2014.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do IPTU/2014 em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira parcela no dia 10/06/2014, e as demais no dia 10 de cada mês, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia 10 se der em dia não útil ou que não haja expediente nas agências bancárias.

Parágrafo Único - Fica limitado a R$ 15,00 (quinze reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 3º As datas de vencimento da cota única com desconto e das demais parcelas dos tributos que alude este Decreto são fixadas nas guias, nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.635 de 28 de janeiro de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de abril de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município